



Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos



Maio/ 2010

Componentes

- Felipe Derbli – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Juliana Caldeira – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente
- Vanessa Pimentel – Assistente
- Alexandre Moura – Assistente
- André Santos – Residente da PGE
- Leonardo Oliveira – Estagiário da PGE
- Alysson Araújo – Estagiário da PGE



Legislação

1. Resolução PGE nº. 2747/2010 - revogou o Enunciado nº.7 da PGE.

Aspecto relevante: Possibilidade de contratação direta (Lei nº 8.666/93, art. 24, VIII) com entidades pertencentes a outras esferas da entidade pública.



Legislação (cont.)

2. Enunciado nº. 24 da PGE - É permitida a doação de bens móveis do Estado a pessoa jurídica de direito público interno integrante da administração estadual, desde que, cumulativamente:

- (a) os bens sejam destinados ao serviço próprio daquele órgão;
- (b) os bens sejam previamente avaliados;
- (c) seja avaliada a oportunidade e a conveniência sócio-econômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- (d) seja obtida prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Aspecto relevante: RIOPREVIDÊNCIA possui móveis que não possuem utilidade para esta Autarquia.

Legislação (cont.)

3. Decreto Estadual nº 42.316/2010 – Estabelece normas para o cumprimento da Lei nº 5.647/2010, que dispõe sobre a forma de compensação de crédito inscrito em dívida ativa com precatórios vencidos.

(* alterado pelo Decreto Estadual nº 42.395/10)

Aspecto relevante: RIOPREVIDÊNCIA possui créditos que estão inscritos em dívida ativa e precatórios.



Legislação (cont.)

4. Lei Estadual nº 5.671/2010 - altera a Lei Estadual nº. 5.059/2007 - Estabelece prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos em que se figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e portadores de necessidades especiais.

Aspecto relevante: RIOPREVIDÊNCIA possui beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos e portadores de necessidades especiais. Verificar como identificar na capa dos processos.

Legislação (cont.)

5. SUSEP- Circular nº 404/2010 - Dispõe sobre a adoção de tábua biométrica específica na estruturação de planos de seguros de pessoas e previdência complementar aberta, com cobertura por sobrevivência.

Aspecto Relevante: RIOPREVIDÊNCIA utiliza a tábua biométrica do IBGE.



Legislação (cont.)

6. Emenda Constitucional nº 64 - Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, à maternidade, e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**
- **Prerrogativa de Defensor Público – Inconstitucionalidade – Defensor Público só pode requerer. Não tem prerrogativa para requisitar.**
ADI 230, rel. Min. Cármen Lúcia, 01.02.2010.
- **Súmula Vinculante nº 28**
- É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na que se pretenda discutir a exigibilidade do crédito tributário.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF

- Resolução nº 11/97 do TST - Inconstitucional
- A não-inclusão do precatório no orçamento não pode ser equiparada à preterição do direito de precedência do credor.
- Servidor em estágio probatório – Direito de greve
- ADI 3235/AL, rel. Min. Carlos Velloso, Dez 2005.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**

- **Repercussão Geral**
- RE 603397, responsabilidade subsidiária da Administração pelo inadimplemento de prestadora de serviços de encargos trabalhistas
- **Ação Civil Originária nº 1473**
- CPI DA ALERJ – Quebra de sigilos bancário e fiscal – Impossibilidade



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF

- *Habeas Data* nº 90
- Habeas data não é o instrumento jurídico adequado para que se tenha vista de processo.
- Não-cabimento de ação civil pública – Contrato de compra de imóvel
- Satisfação de interesses cujo titular seria o município.

Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**

- **Reajuste automático de vencimentos**
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 285/RO, rel. Min. Carmen Lúcia, 4.2.2010.
- **Processo Administrativo Disciplinar**
- Anulação total do primeiro e instauração de novo não viola o princípio do *non bis in idem*

Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF

- Mandado de Segurança nº 25.399/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 17.2.2010
- Supressão de Gratificação e contraditório. Servidor ativo.
- Mandado de Segurança nº 25.525/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 17.2.2010
- Alteração de aposentadoria: aditamento e desnecessidade de contraditório. Concessão de benefício. (Súmula Vinculante nº 3)



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF

- Recurso Extraordinário nº 570.908/RN, Min. Cármen Lúcia
- Servidor exonerado. Cargo em comissão. Férias não gozadas. Direito adquirido.

Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STJ**

- **Informativo 422**
- **Menor sob guarda. Dependente previdenciário.**
- Necessidade de comprovação econômica. TCU já decidiu da mesma forma.
- **Execução. Valor irrisório.**
- Extinção da execução de R\$ 130,00. o exercício da jurisdição deve considerar a utilidade do provimento judicial, sopesando o custo social de sua efetivação



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- Informativo 424
- Recurso Especial nº 1.141.763-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 23/2/2010.
- Licitação. Serviços Gerais. Cooperativas para a prestação de serviços que impliquem existência de subordinação.
- Recurso Especial nº 1.113.682-SC, Rel. originário Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Jorge Mussi, julgado em 23/2/2010.
- Renúncia. Aposentadoria. Utilização. Tempo.



Doutrina

- **Parecer PGE nº 03/2007- COT– Christiano de Oliveira Taveira** – inexistente óbice à instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) sem a prévia identificação do acusado.

Doutrina (cont.)

- **Parecer PGE nº 02/07 – MFL/MASR – Marcelle Fonseca Lima e Marco Antonio dos Santos Rodrigues –** Possibilidade de aplicação da lei estadual nº. 5.034/2007 a óbitos anteriores à sua vigência. Os efeitos financeiros devem ser produzidos apenas partir da vigência da lei.

Doutrina (cont.)

- **Dos *royalties* do petróleo: o princípio federativo e a competência dos estados para editarem leis sobre sua cobrança e fiscalização - Sandra Maria do Couto e Silva e Jorge Rubem Folea de Oliveira**

impossibilidade de imposição de limitação à receita dos royalties pelo legislador federal, visto que ele pertence aos Estados e Municípios correspondentes. Equilíbrio federativo.